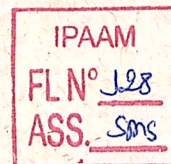


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 059/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: X5 Comércio de Produtos Aeronáuticos e Industrias Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua dos Oitis, nº 2214, Galpão 01 Anexo C, Sala 02, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.687.885/0002-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.001.401-9

05.423.672-0

FONE: (92) 3938-8877

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2226

PROCESSO Nº: 2879.2020

ATIVIDADE: Armazenamento de produtos químicos e perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua dos Oitis, nº 2214, Galpão 01 Anexo C, Sala 02, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e comercialização de produtos químicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

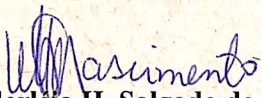
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 MAI 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 059/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2879.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação - LO, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).